

Ministério da Educação Secretaria de Educação Média e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, considerando que ao Conselho Diretor compete deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Centro, conforme estabelece o Regulamento do Conselho Diretor, no item IV, do artigo 8°, e tendo em vista a aprovação pelos conselhereiros durante a sua 30° reunião realizada no dia 25 de setembro de 2003, **resolve**:

- Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás cobrará Taxa de Expediente pela prestação de determinados serviços ou pela expedição de documentos relacionados no Art. 2º, § 1º, desta Resolução.
- Art. 2º As Taxas de Expediente a serem cobradas no âmbito do
   Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, classificam-se em Acadêmicas
   e de Prestação de Serviços.
- § 1º As Taxas Acadêmicas são devidas nos procedimentos voltados ao atendimento da própria comunidade, tais como: registro de diplomas, históricos, declarações, conteúdo programático, inscrições e outros.
- § 2º As Taxas de Prestação de Serviços são aquelas relacionadas a serviços prestados pelo CEFET-GO tanto à Comunidae Interna quanto à população em geral, tais como: cessão de auditórios, cessão de salas e outros.
- Art. 3° Os cálculos dos valores das taxas serão efetuados observando-se os seguintes critérios:

- I Para as Taxas Acadêmicas serão cobrados os valores estabelecidos no Anexo desta Resolução, que poderão ser revisados a qualquer tempo pelo Conselho Diretor.
- II Para as Taxas de Prestação de Serviços, os valores serão estabelecidos levando-se em conta o alcance social dos serviços e serão fixados pelo Conselho Diretor.
- **Art. 4º** O CEFET-GO poderá prestar novos serviços não relacionados na presente Resolução, desde que vinculados aos interesses acadêmicos da Instituição.

Parágrafo Único – a inserção de novos serviços será aprovada pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos e planilhas explicativas dos valores a serem cobrados

- Art. 5º Os pagamentos serão efetuados de maneira integral e recolhidos à conta específica, conforme formulário próprio fornecido pelo CEFET-GO.
- Art. 6° Os pedidos de devolução serão analisados pela Coordenação de Assistência ao Estudante CAE, a quem caberá instruír o pedido de acordo com as normas vigentes, encaminhando-o, posteriormente a Direção Geral.
- Art. 7º Haverá isenção de pagamentos de taxas para os casos de carência econômica:
- I Para as Taxas Acadêmicas, através de solicitação do interessado, que deverá demonstrar situação de carência econômica, sendo que a concessão de isenção será feita após análise e triagem realizadas pela Coordenação de Assistência ao Estudante, através dos pofissiomnais da área de assistência social.
- Art. 8° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação,
   ficando revogadas as determinações anteriores e demais disposições em contrário.

GERALDO SILVA DE ALMEIDA



Ministério da Educação Secretaria de Educação Média e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás CONSELHO DIRETOR

# ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

#### TAXAS DE EXPEDIENTE

#### I - TAXAS DE EXPEDIENTE ACADÊMICAS

• Expedição de Declaração	R\$	3,00
<ul> <li>Expedição de Conteúdo Programático (p/ disciplina)</li> </ul>	R\$	5,00
<ul> <li>Expedição de Histórico Escolar</li> </ul>	R\$	5,00
Registro de Diploma	R\$	60,00
● Expedição de Certificado de Conclusão de Curso – 2ª Via e seguintes	R\$	30,00
<ul> <li>Expedição de Diploma − 2ª Via e seguintes</li> </ul>	R\$	40,00
<ul> <li>Multa da Biblioteca (por dia de atraso)</li> </ul>	R\$	1,00
<ul> <li>Multa da Central de Desenho (por dia de atraso)</li> </ul>	R\$	1,00
● Carteria Estudantil – 2ª Via e seguintes	R\$	5,00
● Inscrição em Adaptção (por disciplina)	R\$	10,00
• Inscrição em Dependência (por disciplina)	R\$	10,00
<ul> <li>Prova Substitutiva (por disciplina regular)</li> </ul>	R\$	10,00
<ul> <li>Prova Substitutiva da Dependência (por disciplina)</li> </ul>	R\$	10,00
Colação de Grau em Separado	R\$	50,00

### II -TAXAS DE EXPEDIENTE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

R\$ 500,00
R\$ 300,00
R\$ 200,00
R\$ 100,00
R\$ 40,00